



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 2/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Aprova a política de governança de processos organizacionais no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Infra S.A., no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

a) Aprovar a Política de Governança de Processos Organizacionais, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA INFRA S.A. Nº 2/2024/CONSAD-INFRASA S.A. POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política de Governança de Processos Organizacionais dispõe acerca dos princípios, deveres e responsabilidades aplicáveis ao portfólio de processos e os planos de melhoria de processos da Infra S.A.

Parágrafo único. Esta Política aplica-se a todas as unidades organizacionais e seus colaboradores.

Art. 2º Esta Política define no âmbito da Infra S.A.:

- I - As diretrizes de processos organizacionais;
- II - As estruturas organizacionais envolvidas na governança de processos organizacionais; e
- III - O alinhamento com as unidades organizacionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O modelo de governança de processos organizacionais deve adotar as seguintes:

- I - Possuir escopo de ação amplo e integral, abarcando todos os processos organizacionais;
- II - Padronizar a metodologia, os modelos de documentos e as ferramentas de governança de processos organizacionais;
- III - Promover a melhoria, a eficiência, a modernização, a inovação e a racionalização dos processos organizacionais, baseando-se nas melhores práticas;
- IV - Assegurar a disponibilização e transparência dos fluxos de trabalho da instituição, contribuindo para a gestão do conhecimento;
- V - Promover o alinhamento dos processos organizacionais com as boas práticas de governança e gestão estratégica;
- VI - Subsidiar a gestão de riscos com informações detalhadas sobre os fluxos dos processos, possibilitando a identificação de riscos;
- VII - A escolha dos processos para priorização deve considerar a relação desses com a estratégia organizacional, com o comprometimento da integridade e com a indicação de auditoria por órgãos de controle externo ou interno; e
- VIII - Os planos de gestão de processos, priorizados ou não priorizados, bem como quaisquer iniciativas relacionadas à análise e melhoria de processos devem seguir esta Política de Governança de Processos Organizacionais.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A presente política estabelece o processo de gerenciamento de processos de negócio, que integra todas as atividades das estruturas organizacionais envolvidas na governança de processos organizacionais no âmbito da Infra S.A.

Art. 5º. Fica definida a Diretoria Executiva como a responsável oficial por:

- I - Estabelecer as estratégias da gestão de processos organizacionais;
- II - Garantir o apoio institucional para promover a gestão de processos organizacionais;
- III - Priorizar processos para gestão de processos;
- IV - Monitorar a gestão de processos organizacionais; e
- V - Deferir sobre a suspensão ou o cancelamento de projeto de gestão de processo organizacional que esteja sendo executado em desacordo com a Política de governança de processos Organizacionais.

Art. 6º. Compete à Superintendência de Governança e Estratégia (SUGOE) como a responsável oficial por:

- I - Promover a gestão de processos no âmbito da Infra S.A.;
- II - Definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de gestão de processos;
- III - Consolidar os registros, as documentações e os artefatos de gestão de processos;
- IV - Gerir o portfólio de projetos de gestão de processos;
- V - Gerir o portfólio de processos da organização por meio da cadeia de valor;
- VI - Atualizar a cadeia de valor;
- VII - Compartilhar e disseminar conhecimentos da metodologia de gestão de processos para os interlocutores de processos;
- VIII - Prestar apoio e assessoramento técnico aos donos de (macro)processos e aos interlocutores de processos; e

IX - Propor a suspensão ou o cancelamento de projeto de gestão de processo organizacional que esteja sendo executado em desacordo com a Política de Governança de Processos Organizacionais.

§1º A cadeia de valor será atualizada sempre que houver qualquer criação ou exclusão de processos organizacionais, assim como quando houver alteração da relação entre os processos ou de seus nomes.

§2º No caso de solicitação de acompanhamento de análise/melhoria de processos não priorizados, a SUGOE analisará a solicitação, a fim de verificar a viabilidade de atendimento.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO

Art. 7º. A fonte de informação oficial sobre governança de processos organizacionais da Infra S.A. é a SUGOE, tanto no âmbito interno quanto no externo.

Parágrafo único. As unidades organizacionais devem manter a SUGOE informada sobre o gerenciamento de seus processos organizacionais.

Art. 8º. Qualquer comunicação oficial, interna ou externa, que cite um processo organizacional da Infra S.A. deve estar em conformidade com a Política de Governança de Processos Organizacionais e com os processos contidos na cadeia de valor vigente.

Art. 9º. Qualquer documento que cite um processo organizacional que não conste na cadeia de valor vigente da Infra S.A. deverá ser submetido à SUGOE para análise.

§1º A cadeia de valor deve ser disponibilizada na página oficial da Infra S.A. na internet.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Política de Governança de Processos Organizacionais deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 11. Casos omissos a essa política serão analisados pela SUGOE e remetidos para deliberação da DIREX.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira**, Presidente do Conselho de Administração, em 01/03/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8075331** e o código CRC **F52CA1C0**.



Referência: Processo nº 51402.100211/2022-73



SEI nº 8075331

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: